PORTARIA CRM-SC Nº 40/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre normas para publicação dos atos legais na imprensa oficial, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/1957 regulamentada pelo Decreto nº 4045/58 alterado pela Lei nº 11.000/2004 e legislação complementar;

Considerando que o CRM-SC é um conselho de fiscalização profissional, cuja natureza jurídica é de Autarquia Federal;

Considerando a exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia para determinados atos administrativos, processuais e normativos no âmbito do CRM-SC;

Considerando que a finalidade de publicidade dos Atos Oficiais norteia-se pelo dever da transparência e informação da Administração perante o cidadão,

Considerando o previsto pelo Decreto nº 9.215 de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação no Diário Oficial da União, especificamente seu art. 11 e art. 15;

Considerando a Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018 da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

RESOLVE:

Art. 1º A publicação na imprensa oficial dos Atos Oficiais, quais sejam administrativos, processuais ou normativos do CRM-SC, deverá obedecer ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Todos os setores publicadores envolvidos no processo de publicação dos atos oficiais devem adequar-se às regras ora determinadas.

Art. 3º O Diário Oficial da União passa a ser o órgão oficial para publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos, processuais e normativos da instituição.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <08:16 UTC-3 de 05/03/2022>.

§1º Conforme prevê a legislação de regência, os avisos de editais e demais atos de licitação, dispensa, inexigibilidade, deverão ser publicados no diário oficial do ente federado, ou seja, no Diário Oficial da União.
§2º A publicação dos atos emanados pela Corregedoria, especialmente referente aos editais de processos éticos profissionais, dar-se-á pelo Diário Oficial da União.
§3º Os atos com conteúdo normativo serão publicados na íntegra no Diário Oficial da União.
§4º Somente poderá ser adotado outro meio de divulgação oficial, como o Diário Oficial do Estado, quando for de cunho obrigatório e mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 4º As informações contidas nos Atos Oficiais deverão ser escritas de forma clara e objetiva, possibilitando fácil entendimento ao cidadão.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo do texto, pela formatação e pela integridade do arquivo de publicação, pela fidedignidade das informações e pela revisão gramatical dos documentos publicados de que trata esta Portaria é do setor que os produziu.
Parágrafo único. Os documentos não podem sofrer modificações ou supressões após a publicação no Diário Oficial da União. Eventuais retificações de documentos devem constar em nova publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <08:16 UTC-3 de 05/03/2022>.